



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária n.º 99/2025

**Autor(a):** Ver. Edilberto (Dudu)

**Ementa:** “Declara a Procissão das Sanfonas de Teresina-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina.”

**Relator(a):** Ver. Luís André

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária n.º 99/2025, de autoria do vereador Edilberto Borges - Dudu, cuja ementa é a seguinte: “Declara a Procissão das Sanfonas de Teresina-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina.”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 74, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, tratar sobre a temática versada nos autos. Vejamos:

***Art. 74. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:***





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*I - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*

*II - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios; (grifo nosso)*

*III- direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*

*IV - produção intelectual e sua proteção;*

*V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*

*VI - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*

*VII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*

*VIII - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*

*IX - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência."*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Teresina a Procissão das Sanfonas de Teresina-PI.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de junho de 2025.

  
Ver. LUIS ANDRÉ  
Relator





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. ANA FIDELIS**  
**Vice-Presidente**

**Ver. JOAO PEREIRA**  
**Membro**

**Ver. CARLOS RIBEIRO**  
**Membro Suplente**

